



GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

PROJETO DE LEI Nº 78 / 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 04 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM

1º Secretário

*Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA:**

Artigo 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, a partir da data de publicação do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º Aplicam-se as medidas previstas neste artigo aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e pelas Fundações e Autarquias do Estado.

§ 2º A suspensão contempla as prorrogações decorrentes do estado de calamidade, desde que reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Piauí.

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem no dia útil seguinte após o encerramento do estado de calamidade reconhecido pela Assembleia Legislativa do Piauí.



**GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

§ 4º Encerrando-se o estado de calamidade em período anterior, a suspensão perdurará até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 de 2020.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 19 de abril de 2021.

**DR. HÉLIO**

**Deputado Estadual - PL**



GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

JUSTIFICATIVA

Diante da pandemia causada pelo Covid-19, e da paralisação de determinadas atividades no Brasil e no Estado do Piauí, diversos estudantes aprovados em concursos públicos correm o sério risco de perder as suas nomeações.

O Parlamento Estadual reconheceu o período excepcional de calamidade pública, conforme o requerido nas mensagens governamentais, através do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 19.398 de 21 de Dezembro de 2020.

Além disso, a Lei Complementar nº 173, Art. 8º, estabelece proibição de "admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares".

No contexto, em todo o país, concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados por orientação do Ministério da Saúde e de diversos decretos governamentais, buscando evitar a proliferação e a disseminação do coronavírus. Dessa forma, com a expiração dos prazos dos concursos atualmente vigentes e a impossibilidade de reposição de pessoal, ficará comprometido o funcionamento da própria máquina pública, inclusive das funções essenciais do Estado.



GABINETE DO DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

A suspensão da validade em questão decorre do princípio constitucional da economicidade, e faz-se necessária tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias experimentadas no momento atual vivenciados pelo Brasil, pelo Piauí e por todo o mundo.

Neste cenário de incertezas e inseguranças, não é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, frustrando as expectativas daqueles que participam do certame e gerando gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos concursos. Ademais, a medida conflui com a proteção da confiança dos candidatos aprovados nos certames com validade em curso.

Posto isto, ancorado nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, bem como afim de evitar uma possível judicialização por parte dos candidatos aprovados, peço o apoio aos meus pares para a análise e aprovação desta Proposição.

DR. HÉLIO  
Deputado Estadual - PL